

01-0043/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0043 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0043 / 2006	DE 09/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	GOULART	
EMENTA:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
DELIBERAÇÃO			

Materia PL 43/2006. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=168566>.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:39:34

00000056406-01



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane Ferreira Pó
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 1



Gabinete do Vereador Goulart

HOJE 22 FEV 2006

Adelina Goulart
RF 100 400

Constituição Política
de São Paulo
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0043/2006

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a
LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE.

Art. 2º Integram a lista a que se refere o artigo 1º desta lei, entre outras que possam ser instituídas por lei, os seguintes bens:

I – O Pátio do Colégio e o conjunto arquitetônico em seu entorno;

II – A Catedral Metropolitana na Praça da Sé;

III – O Museu de Arte de São Paulo (MASP);

IV – O Museu Paulista (do Ipiranga);

V – A Estação da Luz, o Convento da Luz, o Museu de Arte Sacra e a Pinacoteca do Estado;

VI – O Monumento das Bandeiras, o Obelisco e o Parque do Ibirapuera;

VII – A Torre do Banespa (Edifício Altino Arantes);

PREJUDICADO

01 OUT 2013

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 FEV 2006

"Érie um sonho, acredite e ele será seu."

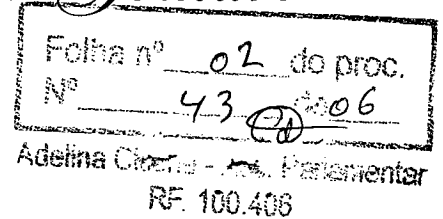
Segue(m) anexo(s), o(s) original(is), documento(s) e folha de
transcrição e rubrica dos autos
n.º 200
de 15.03.16
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



VIII – O Parque Zoológico (Água Funda);

IX – O Memorial da América Latina (Barra Funda);

X – O Teatro Municipal e seu entorno (Praça Ramos de Azevedo);

XI – A Biblioteca Mario de Andrade;

XII – O Parque Municipal de Interlagos e o Autódromo José Carlos Pacce;

XIII – O Pico do Jaraguá;

XIV – A Área de Preservação Ambiental "Capivari Monos";

XV – O Mosteiro de São Bento (Largo de São Bento);

XVI – O Mercado Municipal (Rua Cantareira);

XVII – O Estádio do Pacaembu;

XVIII – A Estação Júlio Prestes e a Sala São Paulo;

XIX – O Viaduto Cidade de Osaka (Liberdade);

XX – O Memorial do Corinthians localizado no Parque São Jorge, sede do Sport Club Corinthians Paulista.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

2



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 4

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	03	do proc.
Nº	43	006

Adelina Cezari - M. Parlamentar

Art. 3º A lista ora instituída servirá de referência oficial indicativa, para o Poder Público e para a iniciativa privada poderem planejar a atividade turística no Município e a divulgação nacional e internacional da cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2006.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	04	do proc.
Nº	43	06

JUSTIFICATIVA

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir um referencial para o trabalho de organização turística e de divulgação de nossa cidade de modo a estabelecer, por lei, como expressão da vontade popular, aqueles bens que por sua significação para o povo paulistano devem constar, prioritariamente, como as principais faces da capital bandeirante.

Note-se que a iniciativa não é única no mundo, sendo certo que várias cidades e vários países do mundo têm procurado elencar, através de uma lista oficial, suas principais atrações que acabem por, no seu conjunto, sintetizar as suas características principais e, assim, revelar a alma da cidade ou do país.

Alguns dos bens aqui arrolados constituem verdadeiros ícones da cidade como o prédio do Banespa ou o Monumento das Bandeiras. Outros são relevantes pela sua natureza artística ou histórica como o MASP e o Pátio do Colégio. O Parque Zoológico e o Ibirapuera entusiasma as famílias, especialmente suas crianças.

O Memorial da América Latina mostra a vocação da cidade como capital desse nosso imenso continente ibero-americano.

Por fim o Memorial do Corinthians, expressa a paixão do brasileiro pelo futebol, representada em São Paulo pela memória da história desse time que mora no coração da imensa maioria de paulistanos e de tantos brasileiros.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

4



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 6

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	05	do proc.
Nº	43	1206

Adelina Cioero - M. Parlamentar

Esse memorial dedicado a honrar as glórias futebolísticas e dos grandes personagens do time mosqueteiro constitui ao mesmo tempo um templo para o culto dessa paixão nacional, o futebol. Nele pode-se observar a evolução não só do time e do futebol como esporte, mas a própria história da cidade e do Brasil.

O Memorial do Corinthians foi inaugurado no último dia 27 de janeiro, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, Geraldo Alckmin, Governador do Estado e José Serra, Prefeito da Capital, de inúmeros Vereadores e autoridades que vieram homenagear essa louvável criação do Sport Club Corinthians Paulista.

Assim sendo, peço aos meus nobres pares, torcedores não só do Corinthians, mas de toda essa gama de times paulistanos que jogam o melhor futebol do mundo que apóiem esta iniciativa em prol do turismo da cidade e, conseqüentemente, em prol da grandeza e do renome de São Paulo.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-43 de 20 06 15103106 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

21/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/03/06 às 17:30
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jonas Bonfres
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 31/03/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSessorIA JURÍDICA
EM 06/04/06
POR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEN, rubricados sob
Folhas de nº 07 12/05/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 09 - do
Processo nº 43/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

16 - PAR
16- 0428/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0043/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente.

O artigo 2º do projeto traz uma lista exemplificativa dos bens que integram a referida lista que, consoante justificativa apresentada, visa instituir um referencial para o trabalho de organização turística e de divulgação de nossa cidade.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente objeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, 10/5/06

pl0043-06a

1

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

17-5-06 13

POLANCI RAIMOND
R.F. 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Doutor Paiva	
Partido	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	
Em: 13/06/06	<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue anexo	Montado	nesta data documentos	2
e papel de informação	nubrica	h	2 sob folha
nº	08210		
Em:	27/12/06		

By 100468



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V.EX^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 43/06, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente, e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Goulart, para que o mesmo, através de seus órgãos competentes, em especial do Governo Municipal, da SEMPLA, de SMC e até mesmo da São Paulo Turismo S.A - **SPTURIS**, ou do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, para que informe quanto:

I – às atividades do **COMTUR** no que se refere à manutenção do “**Cadastro de Informações Turísticas** de interesse do Município” (Art. 7º, VIII, Lei 11198-92, recentemente regulamentada pelo Decreto 46649-05), que é similar à Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente que o PL pretende instituir, solicitando que se manifeste quanto ao teor do PL como um todo (III);

II - ao **andamento** do “*Programa Turístico da Cidade de São Paulo*”, instituído (Lei 12606/98), no qual poderia ser inserida a lista a ser instituída pela propositura, vez que neste Programa constam **visitas a locais significativos da Cidade de São Paulo**, similares aos listados pelo PL.

III - quanto à inclusão dos bens listados no PL em outros dispositivos legais de preservação, tendo em vista o caráter **permanente**, que o PL pretende ver atribuído aos mesmos, e o detalhamento dos critérios que fundamentam a inclusão de um bem na Lista a ser criada.



10
43/06
BRN
fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0296/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 43/06 de autoria do nobre vereador Antonio Goulart que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a lista de bens turísticos de valor excepcional permanente, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 43//06 e do despacho da comissão solicitante à fls.

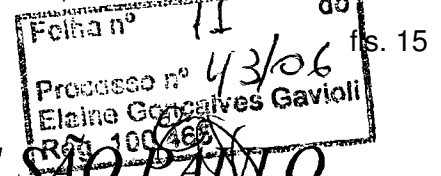
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/egg

Segue anexo nesta data documentos
e papel de origem fabricado sob folha
nº 11 e 12
Em: 28/12/06. Bg



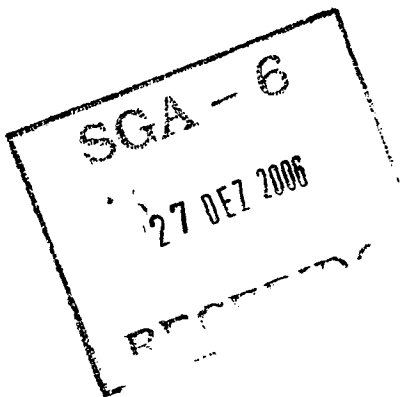
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

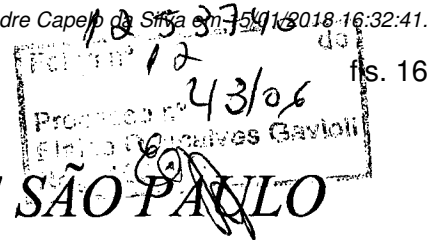
Recebi Ofício SGP-15 nº 296/06, de 05/12/06, solicitando informações acerca do PL 43/2006, de autoria do vereador Antonio Goulart "que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a lista de bens turísticos de valor excepcional permanente, e dá outras providências."

Anexo: fotocópias do PL 43/06 e do despacho da Comissão solicitante.





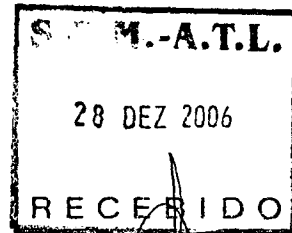
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 296/06, de 05/12/06, solicitando informações acerca do PL 43/2006, de autoria do vereador Antonio Goulart "que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a lista de bens turísticos de valor excepcional permanente, e dá outras providências."

Anexo: fotocópias do PL 43/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

Segue <u>anexo</u> nesta data documentos <u>2</u>
e papel de <u>13</u> e <u>16</u> sob folha <u>2</u>
Em: <u>04/01/07</u> <u>8</u>



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 5 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 026/07-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0296/2006
Processo nº 2006-0.349.534-2

15 - DOCREC
15- 0288/2007

Folha nº 13 do
Processo 43/06

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

RECEBIDO - SGP - 22

05 FEV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 43/06, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela São Paulo Turismo – SPTuris, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

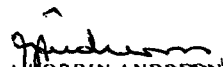
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/O/cafo
Resp 43-06

A SGP-15

Em. 06/02/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>06, 02, 07</u> <u>18:40h</u>
<u>77228</u>

MARIA TERESA MATOS DA SILVA
Técnico de Apoio

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 07/02/07 às 14:40 h

CÓPIA

fls. 20

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 106.0349.934.2
Carlos Alberto F. de Oliveira
AGPP/SGM - ATL II
Folha nº 14 do
Processo 43/06
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

NOTA TÉCNICA

Em análise técnica do projeto de lei 043/06 de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente no âmbito do Município de São Paulo, verifica-se o referido projeto não deixa claro os reais resultados possíveis com a criação dessa lei.

A São Paulo Turismo já utiliza uma lista com esses e muitos outros atrativos turísticos da cidade para planejar suas atividades e promover São Paulo nos mercados nacionais e internacionais, divididos conforme a segmentação e interesse do turista.

Destaca-se ainda que a indicação de um bem privado na lista (Art. 2º § XX – Memorial do Corinthians) em detrimento de outros do mesmo gênero existentes na cidade, é contrária à política de promoção da cidade de procurar não beneficiar um atrativo específico.

Pelo exposto, sugere-se que o projeto de lei 043/06 seja vetado na sua totalidade.

Atenciosamente,

Faalb
Fernanda Ascar de Albuquerque
Gerente Interina de Planejamento Turístico

GTU/LP
06.07.06

Do processo nº 2006-0.349.534-2 em 24.01.2007 a folha de informação nº 12

fls. 21

São Paulo
turismo
www.spturis.com

São Paulo, 22 de janeiro de 2007
OFIC.003/07

Folha nº	15	do
Processo	43/06	
Inamar Azevedo Sousa Jr.		
PREFEITURA DA CIDADE DE		
SÃO PAULO		
DÁRCIO GOMES		
RF. 728.170.6		
Div. Tec. de Processos Municipais - DAF-3/SGP		

Ilma. Sra.
Dra. June Alberci de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM. ATL.

CÓPIA

Ref. Projeto de Lei 043/06

Em análise ao projeto de lei 043/06 de autoria do vereador Antonio Goulart, e em resposta ao solicitado à fla. 03 do processo 2006-0.349.534-2 esclarecemos que:

I - A lei que constituiu o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo e atribuiu à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, atual São Paulo Turismo S.A, a execução do PLATUM – Plano Municipal de Turismo, determina em seu artigo 7º inciso VIII que se mantenha cadastro de informações turísticas de interesse do município, que contempla até a presente data 378 equipamentos de interesse turístico, inclusive os listados no PL em todos os quadrantes da cidade, cadastrados nominalmente e por categoria. Importante salientar que uma boa parte destes equipamentos foram fotografados e estão catalogados no banco de imagem administrado pela SPTURIS, utilizadas para divulgação e promoção da cidade de São Paulo em nível nacional e internacional. Portanto, o presente projeto de lei não deixa claro os reais resultados possíveis visto que os atrativos existentes já são amplamente divulgados, propiciando aos visitantes e habitantes da cidade o conhecimento dos principais pontos de atração turística. Tendo em vista a diversidade cultural da cidade, delimitar ícones específicos em detrimento de outros existentes é contrária à política de planejamento e promoção de São Paulo.

R

São Paulo
turismo
www.spturis.com

CÓPIA	Folha nº 16	DÁRCIO GOMES
	Processo 43/06	RF. 728.170.6
Div. Tec. de Processos Municipais - DAF-3/SGP		PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

II - Existem na cidade vários roteiros turísticos que contemplam visita, não só nos equipamentos listados no referido projeto de lei, mas em muitos outros atrativos relevantes, relatando a importância do equipamento e seu valor histórico e cultural.

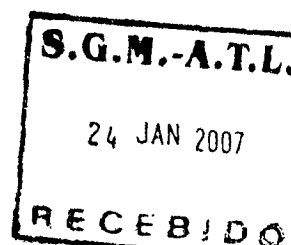
III - Muitos dos atrativos e equipamentos inseridos no citado cadastro constam de listas de preservação de entidades com interesse específico, especialmente no campo do patrimônio cultural e ambiental. Tais entidades, como IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no âmbito federal, e CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico, e Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no âmbito do Estado de São Paulo, se orientam por parâmetros técnicos relacionados a formas de conservação, intervenção e uso determinados, cujos referenciais podem ser diferentes daqueles aplicados no âmbito do planejamento turístico. No que tange às ações de planejamento e gestão do turismo na cidade de São Paulo, o citado cadastro, já desenvolvido e permanentemente atualizado pela SPTURIS, vem desempenhando sua função de forma satisfatória, e uma das razões para tanto é o dinamismo e flexibilidade que apresenta, possibilitando inclusão de novos elementos sem a necessidade de respaldo legal. Como apontado no item I, as políticas de desenvolvimento e promoção turística da cidade de São Paulo também vêm sendo realizadas a contento e, vale ressaltar, com a devida participação e aprovação dos membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo. Sendo assim, entendemos que não se faz necessário a inclusão dos bens de valor histórico em outros dispositivos legais.

É o que temos a informar.

Atenciosamente,



Luciane Leite
Diretoria de Turismo



Seguem <u>juntados</u> nesta data documentos <u>—</u>
e papel de informação rubricado <u>—</u> sob folhas <u>—</u>
nº <u>17 A 20</u>
Em: <u>09/04/07.</u>

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Folha nº <u>96</u>	do	fls. 24
Processo <u>PL - 43/06</u>		
Inamar A. de Sousa Jr.		

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0465/2007**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/06**

Trata-se do projeto de lei nº 043/06, de autoria do nobre Vereador Goulart, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e dá outras providências.

Além de relacionar os bens que integram a lista (Pátio do Colégio; Catedral da Sé; MASP; Museu Paulista; Estação da Luz, o Convento da Luz, o Museu de Arte Sacra e a Pinacoteca do Estado; Monumento das Bandeiras, o Obelisco e o Parque do Ibirapuera; Torre do Banespa; Parque Zoológico; Memorial da América Latina; Teatro Municipal; Biblioteca Mario de Andrade; Parque Municipal de Interlagos e Autódromo José Carlos Pacce; Pico do Jaraguá; Área de Preservação Ambiental "Capivari Monos"; Mosteiro de São Bento; Mercado Municipal; Estádio do Pacaembu; Estação Júlio Prestes e a Sala São Paulo; Viaduto Cidade de Osaka (Liberdade); Memorial do Corinthians), o projeto obriga sua utilização como referência oficial indicativa para o planejamento, pelo Poder Público e pela iniciativa privada, da atividade turística no Município, assim como para a divulgação nacional e internacional da cidade. E estabelece prazo de 60 dias a partir da publicação para regulamentação da lei pelo Executivo.

Segundo o autor, o objetivo do PL, ao elencar as principais atrações com significação para o povo paulistano, é revelar "a alma da cidade", pois alguns dos bens arrolados são verdadeiros "ícones", sendo outros "relevantes pela sua natureza artística ou histórica".

No que se refere ao processo de planejamento municipal, em especial ao planejamento da atividade turística - para a qual o PL pretende instituir, como referência, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente - a propositura atende às seguintes diretrizes e ações estratégicas da Política de Turismo do Município, definida (dentro da Política de Desenvolvimento Econômico e Social) pelo PDE:

Art. 18 - São diretrizes relativas à Política de Turismo:

II - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Boleto nº 18 do
 PL-43/06
 2
 J. Alexandre Capelo da Silva Jr.

Art. 19 - São ações estratégicas para o Turismo:

X - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade.

Além disso, ao atribuir caráter permanente aos bens que lista, o PL atende ao objetivo da Política da Paisagem Urbana a seguir transcrito (PDE, Art. 91, V):

“Favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano”.

Neste sentido, há uma certa semelhança entre a inclusão de um bem na Lista e o processo de tombamento municipal atualmente em vigor, o que faz ressaltar a ausência, na redação original, dos critérios atendidos pelos elementos que a integram.

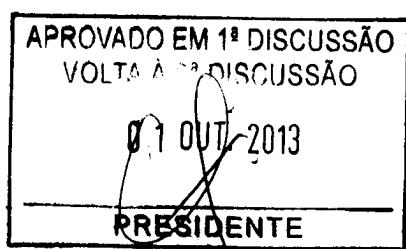
Não são necessárias audiências públicas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que ela pode contribuir para aumentar o fluxo turístico da cidade. Manifesta-se favoravelmente ao **Projeto de Lei nº 43/06**, nos termos, entretanto, do **Substitutivo** a seguir, cujo texto procura destacar os critérios acima referidos, e inserir a proposta no processo de planejamento da atividade turística no município:

SUBSTITUTIVO N.º.

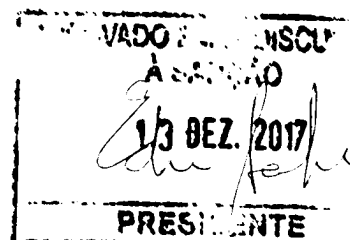
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 43/06



Dispõe sobre institucionalização, no âmbito do Município de São Paulo, da Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	19	do
Processo	PL-43/06	
Ivanir A. de Sousa Jr.		
13		

fls. 26

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei, entende-se como Bem Turístico de Valor Excepcional Permanente os imóveis de interesse paisagístico, cultural, arquitetônico, ambiental, turístico, públicos ou privados, como os tombados ou preservados pela União, Estado e Município, e ainda os parques, monumentos e lugares de consagração popular.

§ 2º - Integram, desde já, a lista a que se refere o "caput" deste artigo, entre outros que possam ser incluídos posteriormente, os seguintes bens:

- I - O Pátio do Colégio e o conjunto arquitetônico em seu entorno;
- II - A Catedral Metropolitana na Praça da Sé;
- III - O Museu de Arte de São Paulo (MASP);
- IV - O Museu Paulista (do Ipiranga);
- V - A Estação da Luz, o Convento da Luz, o Museu de Arte Sacra e a Pinacoteca do Estado;
- VI - O Monumento das Bandeiras, o Obelisco e o Parque do Ibirapuera;
- VII - A Torre do Banespa (Edifício Altino Arantes);
- VIII - O Parque Zoológico (Água Funda);
- IX - O Memorial da América Latina (Barra Funda);
- X - O Teatro Municipal e seu entorno (Praça Ramos de Azevedo);
- XI - A Biblioteca Mario de Andrade;
- XII - O Parque Municipal de Interlagos e o Autódromo José Carlos Pace;
- XIII - O Pico do Jaraguá;
- XIV - A Área de Preservação Ambiental "Capivari Monos";
- XV - O Mosteiro de São Bento (Largo de São Bento);
- XVI - O Mercado Municipal (Rua Cantareira);
- XVII - O Estádio do Pacaembu;
- XVIII - A Estação Júlio Prestes e a Sala São Paulo;
- XIX - O Viaduto Cidade de Osaka (Liberdade);
- XX - O Memorial do Corinthians localizado no Parque São Jorge, sede do Sport Club Corinthians Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>20</u>	do
Processo <u>PL - 43/06</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REG. 101204	

Artigo 2º - A "Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente do Município de São Paulo" será elaborada sob coordenação do Poder Executivo Municipal, em trabalho conjunto com os órgãos técnicos competentes do setor público ou privado, e servirá de referência oficial indicativa para o Poder Público e para a iniciativa privada poderem planejar a atividade turística no Município e a divulgação nacional e internacional da cidade.

Parágrafo Único - Os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração da Lista prevista no "caput" deste artigo deverão levar em consideração a listagem dos principais pontos de atração turística que integram o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído pela Lei nº 12.606, de 06 de maio de 1998.

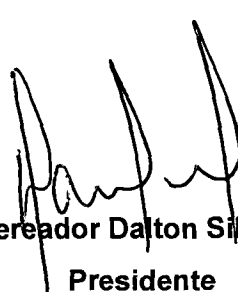
Art. 3º - O órgão municipal ao qual compete o estímulo das atividades turísticas no município analisará o inventário preparado pelos órgãos técnicos, decidindo, anualmente, aqueles bens que passarão a integrar a "Lista de Bens Turístico de Valor Excepcional Permanente", e responsabilizando-se pela manutenção deste cadastro de informações turísticas de interesse, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

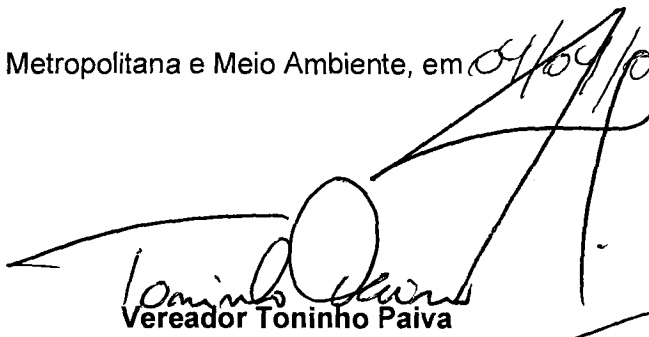
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/09/10


Vereador Dalton Silvano

Presidente


Vereador Toninho Paiva

Relator

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

19/04/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/04/07
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Neder
Para ref. à
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/04/07
Obs. o prazo para interposição é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ junta de ☐ pastas de documentos ☐
e papel de ☐ ☐ 300 folhas ☐
nº 21
15/05/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0716/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/2006.

De autoria do n. Vereador Goulart, pretende o presente projeto instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 7.

Quanto ao mérito, primeiramente, manifestou-se favoravelmente a d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente às fls. 17 a 20.

Quanto ao que nos incumbe analisar, temos na proposta uma construção que não expressa suficiente cuidado ante as diferenças entre os bens públicos e privados, bem como que não acurou o interesse público com a delicadeza necessária, ao não considerar a existência e o trabalho de estruturas administrativas tradicionais e complexas de atuação nessa área, e que tratam da mesma matéria, como há bem especificado nas informações técnicas de fls. 14 a 16.

Em face do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/05/08

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Neder - Relator

CECE/mas

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/05/07

MONTA A. SILVA
RE 12.730
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/05/07 às 16 h 00
MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para rubricar
Salvo a Comissão de Finanças e Orçamento
Em, 23/3/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 63 do R.T.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 06/12/07 MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1841/2007

Processo nº 43/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
ms

S. 31

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 043/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa instituir a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, cujos constituintes especifica em inventário que, segundo a propositura, pode ser acrescido de outros bens. Determina ainda que a referida lista sirva de referência oficial indicativa para o planejamento da atividade turística no Município e para a divulgação nacional e internacional do Município.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo visando inserir a proposta no processo de planejamento da atividade turística no Município, retirando a lista de bens turísticos apresentada no art. 2º do texto original e determinando que sua elaboração seja coordenada pelo Poder Executivo Municipal, em trabalho conjunto com os órgãos técnicos competentes do setor público ou privado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05-12-07

17 - RELCOM
17- 2188/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Assinatura de fls. 07, 17, 20 e 21

Publicação em Diário Oficial: 08/12/2007

Registro: 97 (original) 22

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 10/12/07

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIMOS EM 11/12/07

1390

Orlando Kaci Mendes

Orlando Kaci Mendes
Técnico Administrativo

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 146/2007.
Em, 14.12.2007.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 14.12.2007.

Rosmari Curv Alves dos Santos
ROSMARI CURV ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE ☒ , juntado ☒ nesta data
documento ☒ e papel de informação
rubricado ☒ sob folha nº 22 23
Em 14/12/07

Rosmari Curv Alves dos Santos
Rosmari Curv Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 022 do Processo
nº 01-243 de 06
Rosmar Cury A. do Santos
Técnico Administrativo

fls. 33

11 - REC
11- 0146/2007

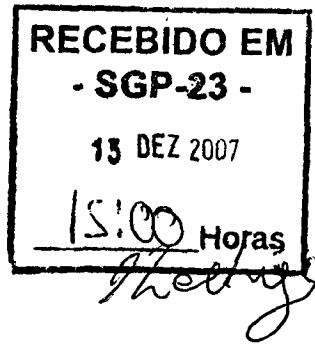
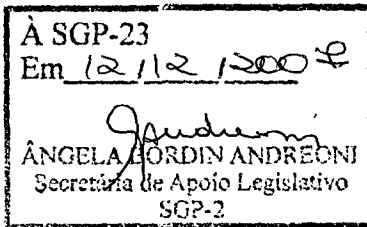
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 043/2006, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que, institui, no âmbito do Município de São Paulo, a lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente, e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

[Handwritten signatures and marks]

15.02.12/12/2007 002345 - Protocolo Legislativo - SP.22



À

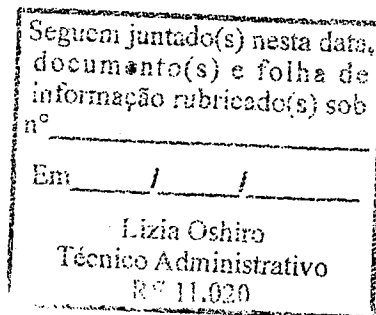
SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 14.12.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo



JUNTADA FL 24



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01 - 43 de 2006

05/01/2009

(a) 29

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº — e folha de informação
sob nº 25 19.01.09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-43** de **2006** 19/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada não preenchida na folha 23V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

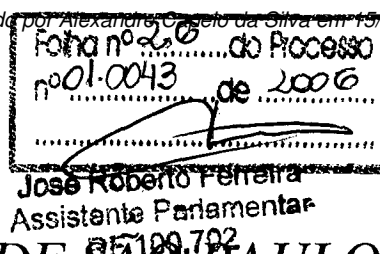
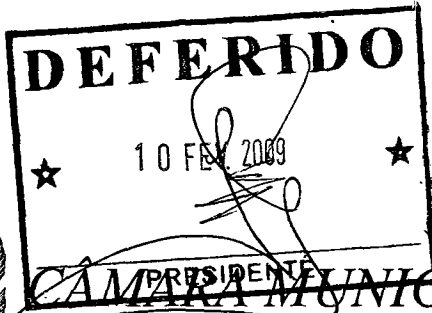
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **19/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26-28 e folha de informação
sob nº 29 20/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PIS 1000 702

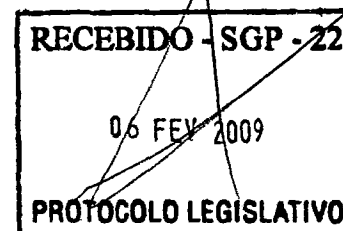


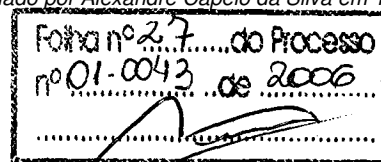
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitano
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos





José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



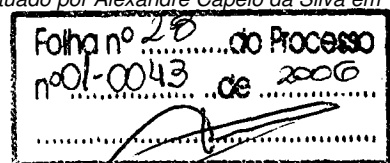
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
- 01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
- 01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI
- 01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
- 01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
- 01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
- 01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
- 01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
- 01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)

- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
- 01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
- 01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
- 01-0541/2006 Equivalência ADIs
- 01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
- 01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
- 01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
- 01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
- 01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
- 01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
- 01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
- 01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
- 01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
- 01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
- 01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
- 01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
- 01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
- 01-0210/2006 Altera a Lei Macena
- 01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
- 01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S.Paulo
- 01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
- 01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

01-0056/2006 Cidade do Samba

01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST

01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo

01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal

01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal

01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos

01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais

01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais

01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora

01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba

01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga

01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais

01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátoma

01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo

01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas

01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar

01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)

01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"

01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU

01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº 01.0043 de 2009, G 20 / 02 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 20 de Janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/03/09 às 17:40 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ N: _____ ASS: _____

Sr(a). Angela
Efetuar pesquisa.
SP. 24 / 03 / 2009

Raimundo
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO ABOUAR
Efetuar pesquisa.
SP. 01 / 06 / 2009

PESQUISA EFETUADA
Luciano Casimiro

02/06/2009

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 30. S.P. 12.04.10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 43/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, nada foi localizado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
[assinatura]

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 31. 02/01/13
[assinatura]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 43 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) EH

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70482

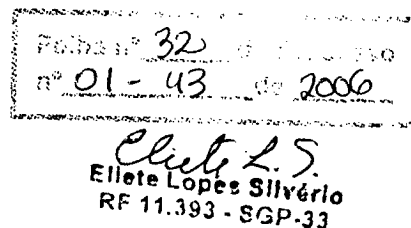
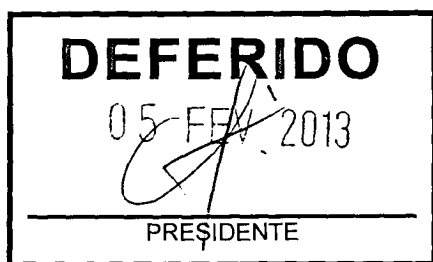
20/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	20.02.2009
Arquivado novamente em	16.01.2013
Com	31 folhas.
EFF	

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

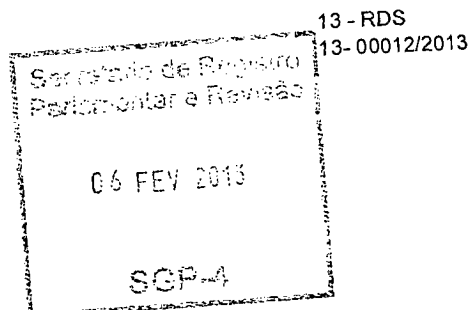
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32 e 33 folha de informação
sob nº 34 21 / 02 / 2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº

CGP - SGP-22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo
nº 01-43 de 2006

S. 49

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-43 de 2006, 21/02/2013 (a) Eleto L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

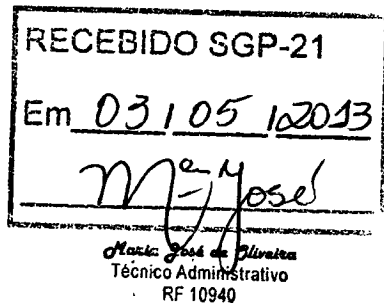
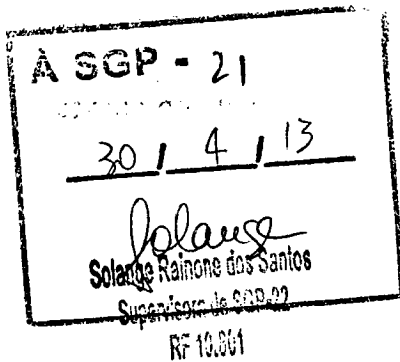
Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 35 a — e
folha de informação sob
nº —. 07/10/13

Cesar Oema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Boleto nº 01-43 de 2006
SESSÃO: 050-SE
DATA: 01/10/2013
FL: 92 DE 106

fls. 52

César Dama
Técnico Administrativo
R.F 11.366

- "PL 43/2006, do Vereador GOULART (PSD). Instituto de Administração, Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 43/2006 nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Sequência juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sch nº(s) 36 a — e
folha de informação sob
nº — 36/11/2018


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

REQUERIMENTO

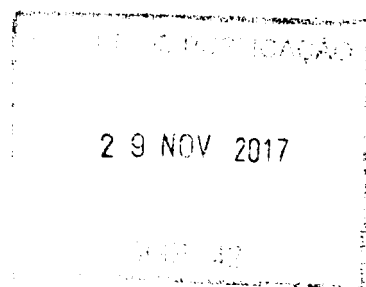
RDS

1464/2017

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja consignada minha co-autoria ao PL 043/2006, que Institui no âmbito do Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente e dá outras providências.

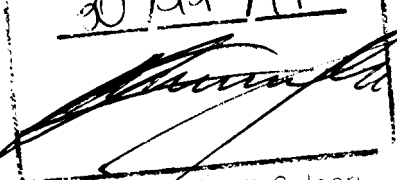
Sala das Sessões, em novembro de 2017.

Rodrigo Goulart
Vereador PSD



De acordo:

Antonio Goulart

A SGP - 21
20/11/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 34 a — e
fora de informação sob
nº — 13/12 2017


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

- "PL 43/2006, dos Vereadores GOULART (PSD), RODRIGO GOULART (PSD). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 43/2006, na forma do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0043 de 2006

09/01/2018

(a)

Lizia Oshiro

RF 11.020

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de folha(s) nº 18 a nº 20 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 98ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 13 de dezembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

09/01/2018

Carlos Eduardo de Araujo
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2